

**Processo:** 1095502  
**Natureza:** CONSULTA  
**Consulente:** Fábio Cândido Corrêa  
**Procedência:** Câmara Municipal de São João de Bicas  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. Fábio Cândido Correa, Chefe do Legislativo do Município de São Joaquim de Bicas, questionando, *in verbis*:

Caso haja previsão legal, o órgão legislativo poderia aplicar recomposição aos salários dos Servidores, nos termos do Art. 8, inciso VIII, da LC 173/20 (observado IPCA) ou estaria proibido pela previsão do Art. 8, inciso I da mesma Lei?

A consulta foi autuada e distribuída à minha relatoria em 11/11/2020.

Em cumprimento ao despacho por mim proferido (peça n. 4 do SGAP), para fins do disposto no § 2º do art. 210-B da Resolução n. 12/2008, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, que produziu o relatório técnico de peça n. 5, tendo concluído, na oportunidade, que esta Casa não possui deliberações que tenham enfrentado, de forma direta e objetiva, questionamento nos exatos termos do suscitado pelo consulente.

É o relatório.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator

**PAUTA - PLENO**

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC